



PROJETO DE LEI Nº 641/2018

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER EM 1º TURNO

Relatório

O nobre colega Vereador Fernando Luiz apresentou o projeto de lei nº 641/2018 que *"Altera a Lei 8.616/03, que contém o código de Posturas do Município de Belo Horizonte, adicionando nova redação ao art. 11-C da lei em tela"*.

A Comissão de Legislação e Justiça pronunciou pela **constitucionalidade, legalidade e regimentalidade** do projeto.

A Comissão de Meio Ambiente e Política requereu diligência à Secretaria Municipal Adjunta de regulação Urbana, que prontamente respondeu; pronunciando a comissão em tela, após resposta, pela aprovação do projeto.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário concluiu também pela aprovação.

Designado relator para a matéria, conforme os termos do art. 52, III, "b", "c", do Regimento interno desta Câmara, para as devidas considerações.

**Fundamentação**

A presente medida tem como finalidade alterar a Lei 8.616/03, que contém o código de Posturas do Município de Belo Horizonte, adicionando nova redação ao art. 11-C da lei em tela.

A respeito da competência desta comissão, a matéria em comento deve passar pelo nosso crivo, conforme estabelece artigo 52, III, "b" e "c", do Regimento Interno desta casa.

**Art. 52 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:**

**III - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:**

**b) repercussão financeira das proposições;**

**c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;**

Atento ao que compete esta comissão passo a analisar a propositura. Por mais nobre que seja a proposta apresentada pelo nobre vereador, é certo que sofrerá o município impacto orçamentário e financeiro com a aprovação deste projeto, ao



passo que o Nobre Colega no momento da propositura do projeto **não apontou a origem dos recursos para o seu custeio**, conforme determina o artigo 16 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o artigo 134, I e II da LOMBH, assim sua propositura deve ser rejeitada por esta comissão.

Assim, conforme preceitua o artigo 14 da Lei complementar de 04 de Maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que estando o escopo da proposição correlacionado ao aspecto financeiro e orçamentário do município, **imprescindível apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes anos**. Assim vejamos:

**Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:**

**I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;**

**II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.**


Isto posto, verificadas a razões no que compete esta Comissão, há óbices para sua aprovação, conforme legislação municipal, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Portanto, vislumbro impedimento a tramitação desse Projeto, concluo pela **rejeição da proposta**, nos termos do artigo 52, III, "b" e "c", do Regimento Interno desta casa.

#### Conclusão

Diante do exposto, Senhores Pares, voto pela **rejeição do projeto de lei nº 641/2018**.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2019.

  
**ORLEI**  
**1º VICE - PRESIDENTE**  
**VEREADOR DE BELO HORIZONTE**  
**AVANTE**

Aprovado o parecer do relator Plenário <u>Camil Caspary</u> Em <u>24 / 02 / 19</u>  Presidente da Reunião
--



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

Fl.

PL Nº 641 / 2018

**CONCLUSO** para discussão e votação em **1º Turno**.

Em: 27 / 02 / 19

CC 638

Divisão de Apoio Técnico-operacional - DIVATO

Avulsos distribuídos em: 27 / 02 / 19  
CC 638  
DIVATO